



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de advocacia e consultoria jurídica para análise do processo investigatório conduzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São José da Lapa, bem como suporte técnico na análise dos processos de contratações públicas sob investigação, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa.

Ítem	Especificação	Preço por cm/coluna	Quant	Valor mensal Estimado	Valor total Estimado
1	Contratação de serviços especializados de advocacia e consultoria jurídica para análise do processo investigatório conduzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São José da Lapa, bem como suporte técnico na análise dos processos de contratações públicas sob investigação	-	01	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. A contratação do escritório de advocacia especializado justifica-se pela necessidade de um suporte técnico-jurídico especializado para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São José da Lapa, visando garantir a legalidade, transparência e eficácia no andamento do processo investigatório e na análise das contratações públicas sob investigação. Considerando a complexidade das questões jurídicas envolvidas, é imprescindível que o acompanhamento seja realizado por profissionais com experiência e qualificação na área de direito administrativo e contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 3º da Lei Federal nº 8.906/1994.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O escritório contratado deverá prestar os seguintes serviços:

4.1.2. Analisar o processo investigatório conduzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São José da Lapa, emitindo parecer técnico-jurídico sobre os atos já praticados, a regularidade jurídica do processo e eventuais recomendações.

4.1.3. Assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito na análise e revisão dos processos de contratações públicas investigados, com foco na identificação de irregularidades e inconsistências em conformidade com a legislação vigente.

4.1.4. Fornecer suporte jurídico contínuo durante o andamento do processo investigatório, inclusive participando de reuniões e sessões convocadas pela Comissão, sempre que solicitado.

4.1.5. Elaborar relatórios e pareceres detalhados, orientando a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as medidas legais cabíveis, com base nas conclusões das análises efetuadas.

4.1.6. Acompanhar e auxiliar na condução de audiências e diligências que envolvam o processo investigatório, caso necessário.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

O escritório contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.7 Comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como a regularidade fiscal e trabalhista do escritório.

4.1.8 Comprovação de experiência em processos investigatórios, com atuação junto a Comissões Processantes ou correlatas em órgãos da administração pública.

4.1.9 Apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas, comprovando a execução de serviços semelhantes aos descritos neste Termo de Referência.

5. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Regras gerais

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral (gestor) e pela fiscal do contrato (Portaria nº 16/2024).

5.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.2. Da Fiscalização do Contrato

5.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração nos termos da Resolução nº. 301, de 2023.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução com a definição de prazo para a correção.

5.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, notas fiscais e todas as documentações e condições de habilitação, bem como os apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

5.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

5.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.3. Da Gestão do Contrato

5.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos da Resolução nº. 301, de 2023.

5.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato ou terceiro contratado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

5.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

6.1. Da Liquidação

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da efetiva publicação do ato

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Do Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação mencionada no contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

7.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não se aplica a presente contratação.

7.4. Das exigências de habilitação

7.4.1. Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.4.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.4.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.4.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.6. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

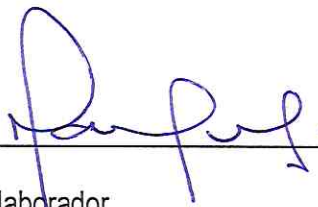
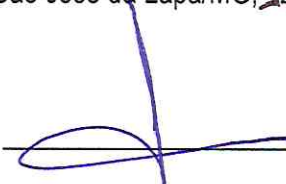
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01001 – 001 - 01001001.0103100012.005 *MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.*

9.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa/MG, 17/09/2024


Elaborador
Autoridade Competente